



## Dados do Processo

**Tipo:** GERAL      **Nº:** 5383/2024      **Data:** 31/12/1969  
**Requerente:** EXILAINE GASPAR      **Cadastro:**  
**Assunto:** PROJETOS DE LEI      **Proc.Ref.:**  
**Motivo Edição:**      **Motivo Exig:**  
**Observação:**  
**Digitação:** PROJETO (S) DE LEI Nº 102/2024.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	31/12/1969 10:01:02	Ariane Jesuino
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	31/12/1969 09:53:19	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a)	31/12/1969 09:53:19	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

CNPJ:- 76.290.659/0001-91

RUA PAPA JOAO 23, 1086 -

Exercício:- 2024

**PROCESSO Nº 5383 / 2024**

**DATA: 29/11/2024 - :9:53:19**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

**Requerente:** EXILAINE GASPAR

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**RG/Insc. Est.:** [REDACTED]

**Endereço:** [REDACTED]

**Complemento:**

**Bairro:** CENTRO.

**Cidade:** São Sebastião da Amoreira - PR

**CEP:** 86240-000

**Telefone:** 4332658300

**Celular:**

**Endereço Complementar:** N/A

**ASSUNTO/MOTIVO:** PROJETOS DE LEI

PL 102/2024 - APENADOS

EXILAINE GASPAR , supra qualificado, vem por meio deste, requerer o que se segue.

PROJETO (S) DE LEI Nº 102/2024.

Observação:

**End. Correspondência:** [REDACTED]

**Bairro:** [REDACTED]

**Cidade:** São Sebastião da Amoreira - PR

**CEP:** 86240000

**Complemento:**

**Telefone:**4332658300 - **Celular:** - **Email:**

**Arquivos Vinculados**

Data	Usuário	Descrição	Documento
29/11/2024 09:53:19	[REDACTED]	MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 102-2024 ass.pdf	
29/11/2024 09:53:19	[REDACTED]	Projeto de Lei nº 102-24 - APENADOS ass.pdf	
29/11/2024 09:53:19	[REDACTED]	Minuta Convênio.pdf	
29/11/2024 09:53:19	[REDACTED]	Acórdão TCE - Convênio de município para contratar presos não configura transferência voluntária - Portal TCE-PR (2).pdf	
29/11/2024 10:12:18	[REDACTED]	Ofício nº 425-2024 - Câmara - Encaminha PL 102-2024 ASS.pdf	



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

CNPJ:- 76.290.659/0001-91

RUA PAPA JOAO 23, 1086 -

Exercício:- 2024

**Zona:**

**Quadra:**

**Data**

**Cadastro**

**Lote:**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

---

EXILAINÉ GASPAR  
Requerente

---

Ariane Jesuino Garcia  
Funcionário



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 29 de novembro 2024.

Ofício n.º 425/2024

**Ref.: Encaminha PL 102/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 102/2024, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal  
Gestão 2021/2024*

*Ex.º Senhor*

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**

DD. Presidente, da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## *MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 102/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto visa à autorização para que o Município de São Sebastião da Amoreira firme convênio com a Secretaria de Estado de Segurança do Paraná, para que seja possível contratar os apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, especificamente do CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE ASSAÍ - CRESA.

Os fundamentos do nosso Estado Democrático de Direito, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o direito de ser cidadão, são condições salvaguardadas pela Constituição Federal de 1988.

O direito ao trabalho remunerado do apenado consta do art. 28 da Lei de Execução Penal (Lei Federal 7.210/84), competindo ao poder público promover as condições para que tal previsão seja cumprida, o que se pretende por meio deste Projeto de Lei.

A legislação brasileira permite a contratação de apenados, provisionando direitos e deveres para ambas as partes. Normas específicas buscam fomentar a reintegração, garantindo condições seguras no ambiente de trabalho.

A reintegração social dos apenados é fundamental para criar um ambiente onde possam se reestabelecer na sociedade, reduzindo o estigma associado à condenação. Programas de emprego facilitam essa transição, proporcionando a chance de reconstruir vidas e comunidades.

Estudos demonstram que a inserção de apenados no mercado de trabalho diminui significativamente a taxa de reincidência criminal. O emprego oferece a estrutura e os recursos necessários para evitar o retorno ao crime, aumentando a sensação de responsabilidade entre os detentos.

A contratação de apenados não apenas oferece benefícios sociais, mas também impulsiona a economia local. Com o aumento da mão de obra disponível, as empresas podem atender demanda crescente, gerando novos empregos e contribuindo para o desenvolvimento econômico.

A estigmatização é um dos maiores obstáculos na reintegração de apenados ao mercado de trabalho. Muitas empresas hesitam em contratar ex-presidiários devido a percepções negativas, impactando suas chances de empregabilidade.

A supervisão contínua é crucial para a integração bem-sucedida de apenados. Esta supervisão será realizada pelos funcionários do Centro de Reintegração Social de Assaí - CRESA.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Vários governos implementam programas que incentivam a contratação de apenados em setores públicos e privados. Um exemplo notável é o programa que oferece subsídios para empresas que empregam ex-detentos, visando reduzir a reincidência.

Apenados reintegrados relatam mudanças significativas em suas vidas após a contratação. Testemunhos evidenciam como o emprego proporcionou uma nova perspectiva, estabilidade financeira e oportunidades de desenvolvimento pessoal.

Nobres Vereadores. A contratação dos apenados traz muitos benefícios, conforme exposto acima, além de intensificar a realização de trabalhos urgentes e contínuos no nosso município, como capinagem, limpeza de bueiros, roçagem, limpeza de meio via, coleta de entulhos, pinturas de meio fio e outros serviços considerados “serviços brutos”, liberando os outros servidores e contratados para limpeza das ruas da cidade.

Salientamos que o município tem contratado via concurso mais de 300 pais e mães de família, e esta contratação de apenados não passa e não pode passar de 10% dos concursados da prefeitura. Além disso o valor pago aos apenados serão depositados em conta da família, para atender suas necessidades básicas, diminuindo também a dependência de benefícios da assistência social.

Solicitamos a análise em regime de urgência uma vez que pretendemos iniciar os trabalhos já em janeiro, para oferecer aos munícipes uma cidade mais limpa e segura.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Isto posto, encaminho o presente projeto de lei rogando para que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal  
Gestão 2021/2024*



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N. 102 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a formalizar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP/Departamento Penitenciário - DEPEN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP/Departamento Penitenciário - DEPEN, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

**Art. 2º.** Pelas atividades, os apenados serão remunerados com Um Salário Mínimo Nacional, nos termos do art. 29, caput, da Lei 7.2010/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista no convênio.

**Art. 3º.** O Município repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 - DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/001-17, o equivalente a 90% (noventa por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado na conta informada no Convênio.

*Parágrafo único - Serão ofertadas o número máximo de até 15 vagas.*

**Art. 4º.** O convênio a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

**Art. 5º -** A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:

05.00 - Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente  
05.01 - Divisão de Urbanismo  
15.452.0014-2024 - Manutenção dos serviços urbanos  
3393039.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

**Art. 6º.** As demais disposições atinentes ao convênio, no que tange às atribuições, carga horária, rescisão, metas e demais itens serão estabelecidas em instrumento próprio.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 26 vinte e seis dias de novembro de 2024.



**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal  
Gestão 2021/2024*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXX /202X – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN** e pela **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ – CPAI**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º [REDACTED] pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG [REDACTED] PR, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.648.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG [REDACTED] /PR e pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu Diretor, o senhor **JULIO RIBAS**, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.105.675/0001-67, com sede na Rua Papa João XXIII, 1086, Centro, CEP 86.240-000 SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR, representada neste ato pela Prefeita municipal, a Senhora **EXILAINE GASPAS** ora denominada **COOPERADA** com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime fechado**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

1.1 O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências **COOPERADA**, em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

1.2 Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- a) limpeza das vias municipais
- b) serviços de obra em geral

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 22.748.526-4.

**2.1** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

**2.2** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida a aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto nº 10.086/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

3.1. São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

**3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.5.** Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

**3.1.5.1.** As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte,

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.11.** Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**3.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

**3.2.1.** Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;

**3.2.2.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

**3.2.3.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022

**3.3.** São de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

**3.3.1.** Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ – CPAI**, entre 20 (vinte) e até 60 (sessenta) PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

**3.3.2.** Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL's a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos locais de trabalho externo, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente.

**3.3.2.1.** De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

**3.3.3.** Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais das PPL's fora das dependências do Estabelecimento Penal;

**3.3.4.** Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

**3.3.5.** Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CURITIBA – ES / DEPPEN / COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ – CPAI** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços ao **COOPERADO**;

**3.3.6.** Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

**3.3.7.** Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

**3.3.8.** Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

**3.3.9.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação

**3.4.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

**3.4.1.** Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

**3.4.2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

**3.4.3.** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.6 e 3.4.15;

**3.4.4.** Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

**3.4.5.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

**3.4.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

**3.4.7.** Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

**3.4.7.1** Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

**3.4.7.1.1** durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar-se da remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

**3.4.8** Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico

[https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf\\_merged.pdf](https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf), ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

**3.4.9.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

**3.4.10.** Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superior a 8 (oito) horas;

**3.4.11.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

**3.4.12.** Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

**3.4.13.** Solicitar à **COLÔNIA PENAL XXXXXXXXXXXXXXXX DO ESTADO DO PARANÁ – CPAI** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

seu pedido;

**3.4.14.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL's;

**3.4.15.** Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **90% (noventa por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

**3.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

**3.4.15.2.** Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

**3.4.15.2. 15% (quinze por cento)** do salário-mínimo nacional será destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

**3.4.16.** O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 3.3.6;

**3.4.17.** Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**3.4.18.** Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

**3.4.19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à direção da **COLÔNIA PENAL XXXXXXX DO ESTADO DO PARANÁ – CPAI**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

**3.4.20.** Fornecer meio de transporte para os PPL's e, se for o caso, ao servidor, designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

**3.4.20.** Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL's que lhe prestam serviço;

**3.4.21.** Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

**3.4.22.** Comunicar imediatamente à Direção da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI** eventual paralisação dos serviços;

**3.4.23.** Comunicar de imediato à Direção da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ – CPAI** a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**3.4.24.** Respeitar, ao utilizar PPL's do **REGIME FECHADO**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal, ou percentual fixado pelo Juiz de Execuções Penais.

**3.4.24.1.** A COOPERADA declara que, no ato da celebração do presente, que os quantitativos de PPL's, mínimo e máximo, indicados na cláusula 3.3.1, não extrapolam os limites previstos no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal ou fixados pelo Juiz de Execuções Penais;

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

**3.5.1.** Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

**3.5.2.** Ser assíduo e pontual;

**3.5.3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta e à sobriedade;

**3.5.4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

**3.5.5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**3.5.6.** Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's.)

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

**5.2** Designa-se o servidor **JULIO RIBAS**, ocupante do cargo de Diretor da **COLÔNIA PENAL XXXXXXXX DO ESTADO DO PARANÁ – CPAI**, RG. nº [REDACTED], para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação, e o servidor XXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de Vice-Diretor da **COLÔNIA PENAL XXXXXXXXXXXXX DO ESTADO DO PARANÁ – CPAI**, RG. nº [REDACTED]

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

██████████, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

- 6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- 6.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- 6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

7. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

- 7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecendo as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

- 8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pela **COOPERADA** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que A **COOPERADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** A **COOPERADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** A **COOPERADA** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O gestor indicado da **COOPERADA** manterá contato formal com o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do gestor da **COOPERADA** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a **COOPERADA** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** A **COOPERADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais da **COOPERADA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da COOPERADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COOPERADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COOPERADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de XXXXXX e de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN ([www.deppen.pr.gov.br](http://www.deppen.pr.gov.br)), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

**10.** Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**10.1.** A COOPERADA pagará o equivalente a **90% (noventa por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

**10.1.1. 75% (setenta e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

**10.1.2. 15% (quinze por cento)** do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL's.

**10.2.** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, a COOPERADA será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

**10.3.** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

**10.4.** Não regularizados os pagamentos em até **30 (trinta)** dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

**10.5.** O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

**10.6.** Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará na suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observado o disposto no item 10.4.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**11.1.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**11.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**11.1.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **COOPERADA** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

**12.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pela **COOPERADA**.

**12.2.** A **COOPERADA** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**12.3.** A **COOPERADA** é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**12.4.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**12.5.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**13.1.1.** O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e a **COOPERADA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, os nomes dos partícipes, o objeto, a finalidade;

**13.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**  
Diretora-Geral da Polícia Penal

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Diretor do Fundo  
Penitenciário do Paraná

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita do Município de SÃO SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA

**JULIO RIBAS**

Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

## Convênio de município para contratar presos não configura transferência voluntária

Institucional 04 de julho de 2023 - 09:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



Os municípios podem contratar a prestação de serviços de presidiários por meio de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (Sesp-PR). O ajuste deve detalhar adequadamente o limite de apenados a ser contratado, em observância ao artigo 36 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), além das condições de execução do objeto e das obrigações de cada parte, em atendimento às disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e da Lei Estadual 15.608/2007 (Lei de Licitações e Contratos do Estado do Paraná).

Também é possível que o município inclua a exigência, em editais de licitação para a contratação de serviços e de obras, de que as empresas contratadas utilizem um percentual mínimo de sua mão de obra oriundo ou egresso do sistema prisional, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio do ente contratante.

Caso os recursos despendidos restrinjam-se aos valores referentes à remuneração do trabalho do preso e às taxas previstas em lei como devidas ao Fundo Penitenciário do Estado do Paraná (Fupen-PR), o convênio ou instrumento congêneres não constitui transferência voluntária; e, portanto, não se submete ao disposto na Resolução nº 28/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Assim, não é necessário o registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal.

No entanto, o instrumento de convênio deve respeitar as disposições legais aplicáveis - Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e Lei Estadual nº 15.608/07 -; e estará sujeito à regular fiscalização do TCE-PR, no exercício do controle externo.

As despesas com convênio para prestação de serviços de mão de obra por apenados devem ser registradas sob a classificação "3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

Essa é a nova orientação do TCE-PR, em resposta à Consulta formulada em 2020 pelo Município de Londrina, por meio da qual questionou sobre a possibilidade de formalização de parceria para operacionalizar o trabalho de apenados ao município; e por meio de qual modalidade de parceria seria o procedimento adequado.

Ao julgar Embargos de Declaração do Fupen-PR em face da resposta apresentada pelo Tribunal a essa Consulta em 2021, os conselheiros determinaram que parte da resposta expressa no Acórdão nº 2015/21 - Tribunal Pleno fosse reformada, para estabelecer que as cobranças realizadas pelo Fupen-PR não são transferências voluntárias; mas sim parcelas retributivas do trabalho do preso - salário - e taxas em razão dos serviços prestados por esse órgão.

### Instrução do processo

Em seus pareceres, as assessorias jurídica e contábil da Prefeitura de Londrina defenderam que a atividade laboral de presos no serviço público deve ser regulada por convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Sesp-PR, e o município. Além disso, frisaram que a parceria deve se submeter às disposições da Lei nº 8.666/93 e às normas do TCE-PR.

A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) do TCE-PR afirmou que a formalização do convênio é possível. Mas orientou que o trabalho decorrente das disposições da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) não é caracterizado como transferência voluntária, conforme preceitua o artigo 25 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e, portanto, não se submete ao disposto na Resolução nº 28/11 do TCE-PR, que instituiu o SIT.

A unidade técnica lembrou que esse trabalho depende de classificação para vagas e homologações do Fupen-PR quanto à proposta de emprego, além do controle e avaliação da mão de obra carcerária pelo fundo, para a realização de parcerias voltadas à reinserção e remuneração do reeducando, indenização dos danos causados pelo crime, assistência à família e pequenas despesas pessoais, com ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) acrescentou que as despesas com convênio para prestação de serviços de mão de obra por apenados devem ser registradas sob a classificação "3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e deve levar em conta os detalhamentos necessários ao atendimento de peculiaridades de controle indicadas no Plano de Contas do TCE-PR.

O órgão ministerial também destacou a convergência de interesses entre as partes, pois o município se beneficia da utilização da mão de obra dos presos sem a incidência de encargos trabalhistas; o Estado cumpre sua obrigação constitucional; e o preso tem oportunidade de reintegrar-se no convívio social, além de receber para indenizar o Estado e a vítima pelas despesas com sua manutenção.

### Legislação, jurisprudência e doutrina

O parágrafo 5º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 dispõe que a administração pública poderá, nos editais de licitação

para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.

O artigo 116 da Lei de Licitações e Contratos define que as disposições dessa lei federal são aplicáveis aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração. Seu parágrafo 1º fixa que esses instrumentos dependem de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada; e lista as informações mínimas desse plano.

O parágrafo 2º do artigo 116 determina que, assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência à assembleia legislativa ou à câmara municipal respectiva; e o seguinte, que as parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos em que ocorrer impropriedades, até o seu saneamento. Os parágrafos 4º, 5º e 6º dispõem sobre a aplicação de recursos não utilizados, as receitas desse investimento e o eventual saldo final de convênio.

O artigo 133 da Lei de Licitações e Contratos do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 15.608/07) estabelece que o convênio é uma forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas, para a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca. Os incisos desse artigo dispõem que o convênio se distingue dos contratos pelos principais traços característicos: igualdade jurídica dos partícipes; não persecução da lucratividade; possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

O artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal define transferência voluntária como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O artigo 28 da Lei nº 7.210/84 fixa que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. O parágrafo 2º desse artigo expressa que o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O artigo seguinte dispõe que o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela; e não pode ser inferior a três quartos do salário mínimo. De acordo com o seu parágrafo 1º, o produto da remuneração pelo trabalho deverá atender à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; à assistência à família; a pequenas despesas pessoais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

O artigo 35 da Lei de Execução Penal estabelece que o trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina. Os parágrafos 1º e 2º desse artigo fixam que o limite máximo do número de presos será de 10% do total de empregados na obra; e que caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

O artigo 39, ainda da Lei nº 7.210/84, expressa que constituem deveres do condenado, entre outros, a indenização à vítima ou aos seus sucessores; e ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho.

O [Decreto nº 9.450/18](#) institui a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o [parágrafo 5º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93](#).

Os incisos XII e XIII do artigo 3º da Lei nº 4.955/64, que instituiu o Fupen-PR, gerido pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (Depen-PR), dispõem que constituem receitas desse fundo as taxas cobradas das empresas que utilizam mão de obra dos internos do sistema penitenciário e parcela da remuneração do trabalho do preso, que venha a ser legalmente definida e destinada ao Estado, a título de ressarcimento ou indenização de despesas com o mesmo preso.

O inciso V do artigo 16 da Lei Estadual nº 17.140/12 fixa que compete ao conselho diretor do Fupen-PR a deliberação sobre tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse do sistema penitenciário, oriundos das atividades produtivas e de serviços das unidades penais ou por meio de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Instada a se manifestar pelo consultante, a STN afirmou que, na situação questionada, relativa a termo de cooperação ou qualquer outro instrumento que possui natureza similar a contratos, orienta-se que as despesas sejam realizadas na modalidade de aplicação 90 - direta -, conforme classificação por natureza de despesa orçamentária estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

## Decisão

O relator do processo, conselheiro Fabio Camargo, endossou o entendimento anterior de que o trabalho dos apenados não está submetido à legislação celetista e tem seu fundamento constitucional no direito ao trabalho e à reinserção social, nos termos regulamentados pela Lei de Execução Penal; e que a prestação de serviços por cidadãos nessas condições deve ser acompanhada e controlada pelos órgãos públicos responsáveis pela execução penal.

Assim, Camargo considerou que o instrumento de convênio é adequado a regular as relações questionadas na consulta. Além disso, ele confirmou que o convênio deve respeitar o limite de 10% do total de empregados apenados na obra ou no serviço; e que é juridicamente adequado exigir, em editais de licitação para a contratação de serviços e

de obras, que as empresas contratadas pela administração municipal utilizem um percentual mínimo de sua mão de obra oriundo ou egresso do sistema prisional.

O conselheiro afirmou que eventual convênio ou instrumento congênere firmado por entidade interessada com a Sesp-PR para prestação de serviços pelos apenados, cujos repasses financeiros envolvam somente os valores referentes à remuneração do trabalho do preso e às taxas devidas ao Fupen-PR, não se enquadra no conceito de transferência voluntária.

O relator explicou que na hipótese em análise inexistia natureza de cooperação, auxílio ou assistência financeira na despesa, visto que ela decorre diretamente das supracitadas leis, ante a necessidade de remuneração pelo trabalho exercido pelo apenado e do pagamento das taxas legalmente previstas pela utilização da mão de obra dos internos. Assim, ele entendeu que esse tipo de convênio não se enquadra na definição de transferência voluntária disposta na LRF.

Camargo frisou que, independentemente do aspecto social de reabilitação de presos, a essência do gasto público, para fins de contabilização da despesa, é a contratação da prestação de serviços de mão de obra de apenados a ser suportada pelo município. Assim, ele entendeu que é mais apropriado que a despesa seja classificada como "3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", pois o pagamento ocorre de forma retributiva a um serviço prestado.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator por unanimidade, na Sessão de Plenário Virtual nº 10/23 do Tribunal Pleno do TCE-PR, concluída em 7 de junho. O Acórdão nº 1443/23 - Tribunal Pleno foi disponibilizado em 16 de junho, na [edição nº 3.001 do Diário Eletrônico do TCE-PR \(DETC\)](#). O trânsito em julgado do processo ocorreu em 27 de junho.

#### Serviço

<b>Processo nº:</b>	502354/20
<b>Acórdão nº</b>	1443/23 - Tribunal Pleno
<b>Assunto:</b>	Consulta
<b>Entidade:</b>	Município de Londrina
<b>Relator:</b>	Conselheiro Fabio de Souza Camargo

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR

TOPO ^





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000  
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)  
Fone/Fax (43) 3265-2211  
Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)  
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>  
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Certifico que em 29 de novembro de 2024, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 102/2024
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a formalizar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP/Departamento Denitenciário – DEPEN, e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Finalidade: estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2024, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

---

**ARIANE JESUINO GARCIA**  
Diretora da Câmara Municipal  
Portaria nº 10/2019



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N. 102 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a formalizar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP/Departamento Penitenciário - DEPEN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP/Departamento Penitenciário - DEPEN, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

**Art. 2º.** Pelas atividades, os apenados serão remunerados conforme artigo 3º desta lei, nos termos do art. 29, caput, da Lei 7.2010/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista no convênio.

**Art. 3º.** O Município repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 - DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/001-17, o equivalente a 90% (noventa por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado na conta informada no Convênio.

*Parágrafo único - Serão ofertadas o número máximo de até 15 vagas.*

**Art. 4º.** O convênio a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

**Art. 5º -** A despesa decorrente da presente Lei será atendida pela seguinte rubrica orçamentária:

05.00 - Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente  
05.01 - Divisão de Urbanismo  
15.452.0014-2024 - Manutenção dos serviços urbanos  
3393039.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

**Art. 6º.** As demais disposições atinentes ao convênio, no que tange às atribuições, carga horária, rescisão, metas e demais itens serão estabelecidas em instrumento próprio.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 26 vinte e seis dias de novembro de 2024.

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal  
Gestão 2021/2024*